DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7463/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10524/2017
PROTOCOLO	: 1818523
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
ORDEN. DE DESPESAS	: DONATO LOPES DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 98/2017
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE
PROCED. LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PARA PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 143.616,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PARA PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO. PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 98/2017, formalizado entre a **Prefeitura Municipal de Rio Brilhante** e ***Centro de Integração Empresa Escola - CIEE***, objetivando a cooperação recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes, com valor contratual no montante de R$ 143.616,00 (cento e quarenta e três mil seiscentos e dezesseis reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação n.º 10/2017 e da formalização do Contrato Administrativo n.º 98/2017 (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 50895/2017 (pp.111/113), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC – 13504/2018 (p. 115), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento de Dispensa de Licitação e da formalização do Contrato Administrativo.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação n.º 10/2017 e da formalização do Contrato Administrativo.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de Dispensa de Licitação n.º 10/2017 e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 098/2017 (1ª e 2ª fases).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento de Dispensa de Licitação n.º 10/2017 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, I, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 98/2017 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 03 de agosto de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF